

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

## LEI Nº. 560

DATA: 14 de Abril de 1989.

SÚMULA: ESTIPULA NORMAS E DIRETRIZES PARA USO DO SOLO EM GUARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º)- Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal / autorizado a permitir construções dentro do perímetro urbano da cidade, obedecendo as especificações abaixo:

### ZONA RESIDENCIAL:-

- a)- Na parte frontal, o recuo mínimo será de 5 (cinco) metros do alinhamento da rua;
- b)- Nas laterais e fundos do terreno será obrigatório o recuo de 2 (dois) metros para paredes de madeira e 1,50 metros para paredes de alvenaria;
- c)- Será permitida a construção nas divisas do terreno somente em alvenaria, com paredes cegas (sem abertura) e espessura mínima de 20 cm. permitindo-se, igualmente, construção até a altura de 2(dois) pavimentos, ou seja, andar térreo e superior.-
- d)- Nos terrenos de esquina dentro do perímetro urbano será respeitado o recuo de 3(três) metros pela lateral e 5(cinco) metros pela parte frontal;
- e)- Construção de ampliações até 30 ms<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) serão isentas de responsabilidade técnica de Profissionais habilitados/ sendo estas de responsabilidade exclusiva do proprietário da obra, ficando sujeito porém ao pagamento da taxa de alvará de licença.-

### Art. 2º)- ZONA COMERCIAL:-

- a)- Na parte frontal, será permitido construções no alinhamento da rua, desde que, o beiral, janelas, degraus de escadas e portas não / avancem esse alinhamento, vindo atingir o passeio;
- b)- Nas demais divisas do terreno será obedecido o mesmo critério estabelecido nas letras B e C do artigo 1º da presente lei.-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI Nº. 560

FLS.02

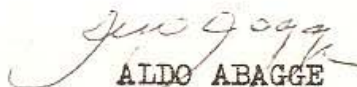
DATA: 14 de Abril de 1989.

SÚMULA: ESTIPULA NORMAS E DIRETRIZES PARA USO DO SOLO EM GUARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei (CONTINUAÇÃO)..... havendo obrigatoriedade de pagamento sobre as demais taxas que incidem sobre as construções.-

Art. 4º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de Abril/ de 1.989.-



ALDO ABAGGE

Prefeito Municipal

OF. CMG nº 53/89- 14.04.89

PROT. PMG nº 551- 14.04.89

PROJ.LEI CMG Nº 164-15.03.89